INFORME AOS ASSOCIADOS · ANIPA

ANIPA x FUNCEF e CAIXA: o que o juiz decidiu e o que vem a seguir

Ação Civil Pública nº 0033834-52.2016.4.01.3400 **Juízo:** 1ª Vara Federal Cível do Distrito Federal

Decisão: assinada em 29/08/2026 **Elaborado por:** Matheus Araújo Rocca · Santoro Advogados

Em resumo

O processo entrou na fase de produção de provas. O juiz manteve a ação contra a FUNCEF e a CAIXA, rejeitou o pedido da CAIXA para extinguir o processo ou reuni-lo a outros, definiu as três perguntas centrais que precisarão ser respondidas, negou (por ora) a perícia simplificada pedida pela ANIPA, mas **autorizou que as três pessoas indicadas pela ANIPA sejam ouvidas como testemunhas** em audiência, cuja data ainda será marcada.

1 Do que trata a ação

A ANIPA pede que a Justiça reconheça a responsabilidade da FUNCEF e da CAIXA pelos prejuízos causados aos planos de benefícios administrados pela FUNCEF, decorrentes de alegada **gestão temerária e fraudulenta entre 2003 e 2015**. Pede também a recomposição desses valores e a suspensão ou restituição das **contribuições extraordinárias** cobradas de participantes e assistidos.

Em decisão anterior, o juiz já havia confirmado a legitimidade da ANIPA para propor a ação e excluído os demais réus, de modo que **o processo segue apenas contra a FUNCEF e a CAIXA**. O Ministério Público Federal acompanha o caso como fiscal da lei.

2 O que é uma “decisão de saneamento”

É o momento em que o juiz **organiza o processo antes da fase de provas** (art. 357 do Código de Processo Civil). Nela, o juiz resolve questões pendentes, define **quais pontos estão em disputa**, estabelece **quem precisa provar o quê** e decide **quais provas serão produzidas**.

É uma decisão de organização, não de julgamento: ela não diz se a ANIPA vai ganhar ou perder, mas define o caminho até a sentença.

3 Os três pontos em disputa

O juiz fixou que a controvérsia se concentra em três questões. A produção de provas deverá girar em torno delas.

1º A CAIXA responde pelos atos de gestão da FUNCEF entre 2003 e 2015?

A pergunta é se a CAIXA, como **patrocinadora** do fundo, deve responder por falhas na **escolha** dos gestores (culpa *in eligendo*), na **orientação** dada a eles (culpa *in instruendo*) e na **fiscalização** de sua atuação (culpa *in vigilando*).

2º Os investimentos questionados eram adequados aos planos?

Será analisado se os investimentos feitos por meio de três fundos eram **incompatíveis com o perfil de risco, retorno e duração** dos planos administrados pela FUNCEF:

- FIP Sondas (Sete Brasil);
- Caixa FIP Cevix (sucedido por Statkraft);
- FIP OAS Empreendimentos.

3º Qual a responsabilidade da FUNCEF pelo plano de equacionamento do déficit?

O plano de equacionamento é o instrumento que define como o déficit será coberto — em regra, é por meio dele que se estabelecem contribuições extraordinárias. Será apurada a extensão da responsabilidade da FUNCEF na forma como esse plano foi estruturado e **seus reflexos sobre participantes e assistidos**.

4 Quem precisa provar o quê

O juiz aplicou a **regra geral** do Código de Processo Civil, **sem inverter o ônus da prova**, por entender que não há, nesta fase, elementos que justifiquem a inversão.

Cabe à ANIPA provar	Cabe à FUNCEF e à CAIXA provar
Que houve atos de gestão temerária ou fraudulenta e qual a sua extensão	Que os investimentos questionados eram tecnicamente regulares
Que esses atos causaram os prejuízos alegados (o chamado “nexo causal”)	Que os deveres de boa gestão (deveres fiduciários) foram observados

Na prática, isso significa que **o esforço principal de demonstração recai sobre a ANIPA**, o que torna a fase de provas especialmente importante.

5 As provas: o que foi pedido e o que foi decidido

Prova	Quem pediu	Resultado
Perícia técnica simplificada, com oitiva dos especialistas Luís Carlos Cazetta e Mário Cezar Silva Serpa	ANIPA (pedido principal)	**Negada**
Oitiva de Luís Carlos Cazetta e Mário Cezar Silva Serpa como testemunhas	ANIPA (pedido alternativo)	**Deferida**
Oitiva do Procurador da República Anselmo Henrique Cordeiro Lopes, indicado pela ANIPA como responsável pela condução da Operação Greenfield	ANIPA	**Deferida**
Juntada do relatório “Causas do Déficit 001/17” e de três sentenças penais que absolveram ex-dirigentes da FUNCEF	FUNCEF	**Apresentados** A FUNCEF declarou não ter interesse em outras provas, por entender que a matéria é essencialmente de direito.

Por que a perícia simplificada foi negada?

Essa modalidade só é cabível em questões de menor complexidade. O juiz entendeu que analisar investimentos feitos ao longo de mais de uma década, envolvendo vários fundos e sucessivas mudanças societárias, exige um debate técnico mais amplo.

> **A porta para uma perícia não foi fechada.** O juiz registrou expressamente que, se necessário após a oitiva das testemunhas, poderá ser determinada **perícia contábil ou atuarial**.

O que muda com a oitiva “como testemunhas”?

Os especialistas indicados serão ouvidos em audiência, mas na condição de testemunhas, e não como peritos nomeados pelo juiz. Quanto ao Procurador da República, por ser membro do Ministério Público, ele tem a prerrogativa de ser ouvido em dia, hora e local previamente ajustados com o juiz.

6 Outras questões resolvidas na decisão

Pedido da CAIXA para encerrar ou reunir o processo a outros — rejeitado

A CAIXA alegou que esta ação repetiria outros processos e que já haveria decisão definitiva sobre o tema. O juiz rejeitou esses argumentos: o processo apontado pela CAIXA foi movido por outra associação, com fundamento diferente, e não há prova de que aquela sentença seja definitiva. Ainda que fosse, não alcançaria a ANIPA nem seus associados, que não participaram daquele processo.

Pedido de exclusão de um associado — pendente

O associado Clovis Roberto Dias Vonghon pediu para ser excluído do rol de beneficiários da ação. Antes de decidir, o juiz deu prazo para que a FUNCEF e a CAIXA se manifestem. A partir dessa decisão, pode-se extrair que novos pedidos de exclusão de associados tendem a ser submetidos à prévia manifestação das rés (FUNCEF e CAIXA), pois podem repercutir na sucumbência ao final do processo.

7 Omissão quanto aos pontos delimitados

O Juízo fixa como objeto de debate os investimentos relacionados ao Fundo de Investimento em Participações Sondas (Sete Brasil), ao Caixa Fundo de Investimento em Participações Cevix (sucedido por Statkraft) e ao Fundo de Investimento em Participações OAS Empreendimentos.

Entretanto, em nossa inicial, são citados 8 fundos de investimento que devem ser analisados.

Além disso, na petição em que especificamos as provas que pretendíamos produzir, informamos também outro ponto que deveria ser apurado na instrução probatória, qual seja, a questão do **contencioso trabalhista**, que igualmente impactou o déficit equacionado e é objeto da Ação Civil Pública nº 1017076-44.2017.4.01.3400.

Essa ação tramita conjuntamente com a Ação Civil Pública nº 0033834-52.2016.4.01.3400 (por força de decisão proferida no Conflito de Competência Cível nº 1009432-94.2019.4.01.0000) e se encontra suspensa, aguardando a instrução probatória destes autos.

> **Embargos de declaração da ANIPA.** Assim sendo, recorremos dessa parte da decisão, opondo embargos de declaração com o objetivo de sanar a omissão verificada, para que sejam incluídos no debate processual:
>
> - os fundos FIP Global Equity, FIP Brasil Petróleo, FIP Florestal, FIP Multiner, RG Estaleiros e FIP Operações Industriais;
> - a questão do contencioso trabalhista.

8 Próximos passos

1. **Manifestação das rés sobre a exclusão do associado Clovis Roberto Dias Vonghon**
   Prazo de 15 dias. Depois, o juiz decidirá se homologa o pedido. Em 23/09/2026, a FUNCEF peticionou nos autos, não se opondo à exclusão desse associado.

2. **Indicação de eventuais testemunhas adicionais**
   As partes têm prazo comum de 10 dias para apresentar rol de testemunhas remanescente, se houver, respeitado o limite legal (até 10 testemunhas no total, sendo no máximo 3 para cada fato). A FUNCEF, nesse ponto, requereu a inquirição das senhoras Monia Zucchetti e Marlene de Fátima Ribeiro Silva.

3 **Julgamento dos embargos de declaração e do pedido de esclarecimentos**

A ANIPA opôs embargos de declaração com o objetivo de incluir os fundos citados no debate processual, bem como a questão do contencioso trabalhista. A CAIXA, também por meio de embargos de declaração, e a FUNCEF, por meio de pedido de esclarecimentos, impugnaram, em suma, o deferimento da oitiva das 3 testemunhas indicadas pela ANIPA.

4 **Marcação da audiência de instrução e julgamento**

Após a decisão das questões incidentais apontadas, a Secretaria da Vara designará a data, com antecedência mínima de 30 dias. Na decisão, a data ainda não foi fixada; ela será comunicada assim que definida.

5 **Audiência**

Oitiva das testemunhas deferidas, incluindo o Procurador da República, em data e local ajustados com ele.

6 **Possível perícia contábil ou atuarial**

Somente se o juiz entender necessária após a audiência.

7 **Fase final**

Encerrada a produção de provas, em regra as partes apresentam suas alegações finais e o juiz profere a sentença, contra a qual cabe recurso ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Matheus Araújo Rocca
Advogado · Santoro Advogados